À

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE / MT – Maristela Cristina Souza Silva.

Tomada de Preços nº 019/2019

Processo Administrativo n.º 626/2019

SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, já devidamente qualificada no processo relativo a licitação em epígrafe, de ora em diante denominada apenas **RECORRENTE**, por seu representante legal infra-assinado, nos termos da alínea "b" do inciso I do Art. 109 da Lei 8.666/93 e nos termos do COMUNICADO DO RESULTADO DA LICITAÇÃO, datado de 30/07/2019 vem, interpor TEMPESTIVAMENTE:

RECURSO ADMINISTRATIVO, face a equivocada aceitação da proposta de preços da empresa **CONSTRUTORA B&C LTDA, e em virtude da Nobre Comissão de Licitação deixar de declarar INABILITADAS as propostas das empresas ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA e ELETRO TARTARI LTDA – EPP,** pelos fatos e argumentos que colocaremos a seguir.

1- DOS FATOS

A licitação em questão foi regida em conformidade com o Edital de Tomada de Preços nº 019/2019 e tem como objetivo **Contratação de empresa**

especializada em prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de toda a rede de iluminação pública do município de Primavera do Leste, incluindo super postes, com fornecimento de materiais e mão de obra, conforme memorial descritivo, planilhas orçamentárias e projetos em anexos ao edital, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo, que é parte integrante do Edital e seus anexos.

O Edital de licitação foi elaborado em conformidade com a Lei de Licitações 8.666/93 ao qual tanto a Administração, como também todos os participantes do certame licitatório, estão estritamente vinculados e devem seguir como base para elaboração e apresentação de sua **PROPOSTA DE PREÇOS**.

Em 12/06/2019 ocorreu a abertura dos envelopes de Propostas das empresas habilitadas para àquela fase do certame, tendo a Licitante **CONSTRUTORA B&C LTDA**, apresentado proposta no valor de **R$ 1.147.334,10** (um milhão, cento e quarenta e sete mil, trezentos e trinta e quatro reais e dez centavos), a Licitante **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA,** apresentou proposta no valor de **R$ 1.559.259,19** (um milhão, quinhentos e cinquenta e nove mil, duzentos e cinquenta e nove reais e dezenove centavos), esta **RECORRENTE** apresentado proposta no valor de **R$ 1.723.932,98** (um milhão, setecentos e vinte e três mil, novecentos e trinta e dois reais e noventa e oito centavos) e a Licitante **ELETRO TARTARI LTDA – EPP**, apresentando proposta no valor de **R$ 1.822.426,25** (um milhão, oitocentos e vinte e dois mil, quatrocentos e vinte e seis reais e vinte e cinco centavos), sendo classificadas respectivamente de primeira à quarta colocada.

Essa **RECORRENTE**, entrou com Recurso Administrativo contra a aceitação das propostas das empresas **CONSTRUTORA B&C LTDA, ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA e ELETRO TARTARI LTDA – EPP,** que foram formalmente intimadas do recurso e apresentaram suas impugnações em tempo hábil.

Ao analisar o Recurso Administrativo impetrado por essa **RECORRENTE,** a Nobre Comissão de Licitações, promulgou resultado dando PARCIAL PROVIMENTO e solicitando que as demais Licitantes **FIZESSEM AS CORREÇÕES EM SUAS PROPOSTAS**, em um prazo de 3 dias úteis, alegando, em síntese, que os erros apresentados em nosso RECURSO eram apenas formais, e que de acordo com o Edital, poderiam ser corrigidos tais erros, sendo tal decisão proferida em 05/07/2019, como pode ser observado na imagem abaixo:

Fase do exposto a Comissão de Licitações, analisou os documentos apresentados.

DECIDE , Julgar Parcialmente Procedente o recurso interposto pela licitante SEC Engenharia e por abrir prazo para os licitantes Construtora B&C LTDA; Ilumitech Construtora LTDA; Eletro Tartari LTDA- EPP reformularem suas propostas,especificamente no que tange o Total "V" , subtotal "I" e Total Geral, do Anexo III da Planilha de Referência na soma de seus itens.

A presente decisão será enviada para a empresa Recorrente, bem como para os demais licitantes, para tomarem conhecimento da decisão e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – http://primaveradoleste.mt.gov.br/, ícone "Editais e Licitações" e demais meios previstos pela legislação.

Abre-se nova data para recurso de 03(três) dias úteis para que as licitantes reformulem suas propostas

Primavera do Leste, 05 de julho de 2019.

***Maristela Cristina Souza Silva**
Presidente CPL

*Original assinado ...

Figura 1 - Parte da Decisão sobre Recurso Administrativo.

Após este comunicado, ficamos aguardando quais seriam os próximos passos da Comissão de Licitações, visto que novamente seria oportunizado vistas às novas propostas apresentadas, e consequentemente, abrir-se-ia novo prazo para interposição de Recursos Administrativos.

Por várias oportunidades, interpelamos a Nobre Comissão, via telefone e e-mail, sobre qual seria o procedimento a ser adotado, sendo sempre respondido, que aguardariam a manifestação da assessoria jurídica da Administração Municipal, a qual, **PARA NOSSA SURPRESA**, se manifestou em 30/07/2019, PASMEM, aceitando a proposta da licitante **CONSTRUTORA B&C LTDA,** mesmo sendo bastante claro que a referida licitante, **MAIS UMA VEZ, DESCUMPRIU** com as normas do Edital e também com a orientação da Comissão de Licitação em sua NOVA PROPOSTA, como será amplamente demonstrado nesta peça recursal.

Vale frisar, Nobre Comissão, que a Lei 8.666/93, o edital da licitação em tela e a RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO, sendo este último elaborado após essa RECORRENTE apresentar as falhas dos Licitantes em suas Propostas, datado de 05/07/2019, estabeleceram critérios objetivos quanto a aceitação da NOVA

PROPOSTA, e qualquer pessoa, em sã consciência, acharia no mínimo estranho, a Comissão de Licitação, a Assessoria Jurídica e a Assessoria Técnica estabelecer critérios e posteriormente, ***"fingir que não viu"***, que estes critérios **não foram atendidos**.

A análise técnica da NOVA PROPOSTA apresentada, seria o mínimo a ser feito para, posteriormente, se declarar qual seria a proposta vencedora.

Vale ressaltar sempre, **que o menor preço não é sinônimo de melhor proposta**, **pois a melhor proposta, é aquela que atendendo toda a legislação vigente e atendendo aos requisitos do Edital, tenha o menor valor**.

Isto posto, iremos elencar, mais uma vez, os vícios encontrados na NOVA PROPOSTA da **CONSTRUTORA B&C LTDA, e da falta de apresentação de uma nova proposta** das empresas **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA e ELETRO TARTARI LTDA – EPP,** separando-as para um melhor entendimento.

1.1 – DA FALTA DE APRESENTAÇÃO DE NOVAS PROPOSTAS PELAS EMPRESAS ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA e ELETRO TARTARI LTDA – EPP.

Em uma análise simples, verifica-se que após a decisão da Comissão de Licitação em abrir prazo de 3 (três) dias para que as Licitantes **CONSTRUTORA B&C LTDA, ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA e ELETRO TARTARI LTDA – EPP,** somente a proposta da licitante **CONSTRUTORA B&C LTDA** foi reapresentada, portanto, as outras duas licitantes, deixaram de cumprir com o que a Comissão Determinou, decaindo o direito das mesmas de corrigir suas propostas.

Nesse sentido, a Nobre Comissão ***deveria declarar***, após decorrido o prazo dado, que as propostas das empresas **ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA e ELETRO TARTARI LTDA – EPP,** deixaram de cumprir com as exigências do Edital, declarando-as INABILITADAS, pois permanecem com os vícios apontados no Recurso Administrativo anteriormente impetrado, todavia, por falha da Comissão de Licitações, tal medida não foi tomada, merecendo REFORMA por parte da Comissão, pois as empresas deixaram de cumprir com as exigências, sendo IMPERIOSO A DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS DAS MESMAS.

Pelo aqui exposto, fica evidente a falha da Comissão, sendo medida de inteira JUSTIÇA, a RETIFICAÇÃO da condição da Proposta das empresas ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA e ELETRO TARTARI LTDA – EPP **para INABILITADAS.**

1.2 – FALHAS DA NOVA PROPOSTA DA CONSTRUTORA B&C LTDA.

Não bastando as falhas apresentadas pela licitante em sua primeira Proposta, a nobre Comissão, após interposição de Recurso Administrativo por essa RECORRENTE, concedeu 3 (três) dias, para que as Licitantes arrumassem os erros em suas propostas, deixando bastante claro em quais locais deveriam ser corrigidas as propostas, senão vejamos, novamente, parte da decisão proferida pela Nobre Comissão:

> Fase do exposto a Comissão de Licitações, analisou os documentos apresentados, **DECIDE** , Julgar Parcialmente Procedente o recurso interposto pela licitante SEC Engenharia e por abrir prazo para os licitantes Construtora B&C LTDA; Ilumitech Construtora LTDA; Eletro Tartari LTDA- EPP reformularem suas propostas,especificamente no que tange o Total "V" subtotal "I" e Total Geral, do Anexo III da Planilha de Referência na soma de seus itens.
>
> A presente decisão será enviada para a empresa Recorrente, bem como para os demais licitantes, para tomarem conhecimento da decisão e informar que a decisão encontra-se no site da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste – http://primaveradoleste.mt.gov.br/, ícone "Editais e Licitações" e demais meios previstos pela legislação.
>
> Abre-se nova data para recurso de 03(três) dias úteis para que as licitantes reformulem suas propostas
>
> Primavera do Leste, 05 de julho de 2019.
>
> *Maristela Cristina Souza Silva
> Presidente CPL
>
> *Original assinado ...

Figura 2 - Parte da Decisão sobre Recurso Administrativo

Como visto na imagem acima, era para a Licitante arrumar sua proposta **" especificamente no que tange o total 'V', subtotal 'I' e Total Geral, do Anexo III da Planilha de Referência na soma de seus itens"**, mas não foi isso que a licitante **CONSTRUTORA B&C LTDA** fez.

Como pode ser observado na NOVA PROPOSTA, a Licitante **CONSTRUTORA B&C LTDA, contrariando ordem expressa da Comissão de Licitação,** apresentou ***novos valores*** para os itens do Anexo III, modificando os valores dos salários no subitem I, consequentemente, modificando o subtotal de mão de obra (subitem I) e de encargos sociais (subitem II), modificando os valores dos Insumos,

Equipamentos e Depreciação (subitem III), portanto, é de fácil percepção, que a licitante **ALTEROU** sua proposta, pois trouxe novos valores unitários para insumos, mão de obra e equipamentos, **o que é vedado pelo Edital** e mais ainda, **não foi objeto de autorização pela Comissão**, pois a mesma autorizou apenas a correção nos cálculos da planilha, pois em se modificando valores de insumos, fica evidente que o erro apresentado não é formal e sim insanável.

O Edital, em seu item **"11.15"** é bastante claro em relação a impossibilidade de alteração de preços e condições das Propostas, ressalvando erros formais, senão vejamos:

> **11.15.** Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente;

Figura 3 - Parte do Edital da Licitação

Como visto acima, a Licitante **CONSTRUTORA B&C LTDA** continuou a descumprir **com as Normas do Edital**, e deve ter sua Proposta Desclassificada.

O que nos deixa **perplexo**, é o fato de a Nobre Comissão de Licitação e a Assessoria Jurídica da Administração não verem essas alterações substancias, pois foi a Comissão e as Assessorias Técnicas e Jurídicas que colocaram no Julgamento do Primeiro Recurso Administrativo as condições que seriam aceitas para as correções das propostas, pois somente essas correções seriam possíveis, ou seja, erros de somatório e de multiplicação.

Agora, apresentado a Nova Proposta, TOTALMENTE DIFERENTE da Primeira Proposta, as Assessorias "fingem não ver" as alterações?

Estaria a Administração Municipal, através da Comissão de Licitação e de Suas Assessorias Técnicas e Jurídicas, dispensando tratamento DIFERENCIADO a Licitante **CONSTRUTORA B&C LTDA?**

A Aceitação da NOVA PROPOSTA da licitante **CONSTRUTORA B&C LTDA,** se mantida**,** beira o ABSURDO, tendo apenas o Tratamento Diferenciado, para explicar sua aceitação, pois ignora as indicações do Edital e da Própria Comissão de Licitações.

Abaixo colocaremos partes da Primeira Proposta e da Nova Proposta, para que se evidencie as diferenças de valores dos insumos, o que frisamos mais uma vez, não poderia ser alterado.

ANEXO III - Planilha Referência para 01 (uma) Equipe de Profissionais para Execução de Serviços Manutenção de Iluminação Pública

LOCAL	PRIMAVERA DO LESTE MT		Elaborado por:						
			Gestor:						
	03.01.2019	Fim Vigência:			Prazo Contr.:	12 Meses			
	Serviços de Mão de Obra com fornecimento de materiais na Manutenção Elétrica de Sistema de Iluminação Pública no Município de Primavera do Leste MT.								
I - REMUNERAÇÃO DE MÃO DE OBRA (CUSTOS)									
Qtde	SINAP	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO BÁSICA (R$)	PERICULO-SIDADE	VALOR C/ PERICULOSIDADE	ADICIONAL NOTURNO	HORA EXTRA	OUTROS	TOTAL (R$)
1,0	88264	Eletricista Mantenedor	R$ 1.295,00	30,00%	1.683,50	-	-	-	R$ 1.683,50
1,0	88247	Eletricista Auxiliar	R$ 1.003,00	30,00%	1.303,90	-	-	-	R$ 1.303,90
1,0	91677	Egenheiro Eletricista	R$ 1.098,00	30,00%	1.427,40	-	-	-	R$ 1.427,40
3		Total Funcionários							
								TOTAL I :	R$ 4.414,80
II - REMUNERAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS									

Figura 4 - Parte da Primeira Proposta da Empresa CONSTRUTORA B&C LTDA

ANEXO III - Planilha Referência para 01 (uma) Equipe de Profissionais para Execução de Serviços Manutenção de Iluminação Pública

LOCAL	PRIMAVERA DO LESTE MT		Elaborado por:						
			Gestor:						
	03.01.2019	Fim Vigência:			Prazo Contr.:	12 Meses			
	Serviços de Mão de Obra com fornecimento de materiais na Manutenção Elétrica de Sistema de Iluminação Pública no Município de Primavera do Leste MT.								
I - REMUNERAÇÃO DE MÃO DE OBRA (CUSTOS)									
Qtde	SINAP	CATEGORIA	REMUNERAÇÃO BÁSICA (R$)	PERICULO-SIDADE	VALOR C/ PERICULOSIDADE	ADICIONAL NOTURNO	HORA EXTRA	OUTROS	TOTAL (R$)
1,0	88264	Eletricista Mantenedor	R$ 1.810,30	30,00%	2.353,39	-	-	-	R$ 2.353,39
1,0	88247	Eletricista Auxiliar	R$ 1.410,00	30,00%	1.833,00	-	-	-	R$ 1.833,00
1,0	91677	Egenheiro Eletricista	R$ 2.550,00	30,00%	3.315,00	-	-	-	R$ 3.315,00
3		Total Funcionários							
								TOTAL I :	R$ 7.501,39
II - REMUNERAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS									

Figura 5 -Parte da Nova Proposta da Empresa CONSTRUTORA B&C LTDA

Como pode ser observado nas Figuras 4 e 5, logo acima, houve uma significativa mudança nos valores de Mão de Obra, a Licitante **CONSTRUTORA B&C LTDA**, mesmo sem autorização da Comissão, modificou os valores dos salários dos profissionais envolvidos, lembrando que na primeira proposta, como levantado por essa RECORRENTE via Recurso Administrativo, esses valores estavam abaixo do valor mínimo das categorias, ou seja, os valores apresentados estavam menores que os mínimos celebrados em Acordo Coletivo.

Mesmo alterando esses valores dos salários, a Licitante AINDA MANTEM VALORES ABAIXO DO ACORDO COLETIVO, pois o valor do Eletricista Auxiliar está R$ 1.410,00 (um mil, quatrocentos e dez reais), onde o mínimo do Acordo Coletivo deveria ser R$ 1.582,51 (um mil, quinhentos e oitenta e dois reais e cinquenta e um centavos), como pode ser observado na imagem extraída do Acordo Coletivo do SINDUSCON – MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

*Fica estabelecido a partir de **1º de Maio de 2018**, os seguintes **pisos salariais** a serem pagos para os **Trabalhadores de Obras** abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho:*

FUNÇÃO	*POR MÊS-R$*	*POR HORA-R$*
a) Almoxarife	*1.530,14*	*6,95*
b) Apontador	*1.234,13*	*5,60*
c) Eletricista	*1.582,51*	*7,19*
d) Encanador	*1.582,51*	*7,19*
d) Encarregado	*2.049,30*	*9,31*
e) Meio Oficial / Meia Colher	*1.234,13*	*5,60*
f) Profissionais: Armador, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor, Gesseiro de Obra e Demais Profissionais	*1.530,14*	*6,95*
g) Servente e Ajudante	*1.138,50*	*5,17*
h) Vigia	*1.138,50*	*5,17*

***Parágrafo Único:** Nenhum trabalhador da Construção Civil, que atue em canteiro de obra, sejam elas tomadoras de serviços ou terceirizadas, receberá salário menor que o piso salarial já estabelecido, observadas as funções acima descritas, devendo ainda cumprir as disposições contidas na presente Convenção Coletiva.*

Figura 6 - Imagem da Convenção Coletiva de Trabalhadores SINDUSCON - MT - Valor do Piso Salarial

Como demonstrado acima, além de modificar os valores dos salários em sua NOVA PROPOSTA, o que não poderia acontecer, a Licitante **CONSTRUTORA B&C LTDA** continua a se utilizar de valores abaixo do mínimo necessário, merecendo ser, mais uma vez, declarada DESCLASSIFICADA sua proposta.

Voltando ao tema relativo a modificação dos valores unitários dos insumos, o que lembramos novamente, NÃO FOI AUTORIZADO PELA COMISSÃO, a licitante como alterou o valor dos salários, por consequência, se alterou o valor dos encargos sociais, pois estão diretamente atrelados, como pode ser visto nas figuras abaixo, extraídas da Primeira Proposta e da Nova Proposta, respectivamente.

II - REMUNERAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS				
GRUPO - A	%			
SUBTOTAL "A" (%)			R$	-
GRUPO - B				
SUBTOTAL "B" (%)			R$	-
GRUPO - C				
SUBTOTAL "C" (%)			R$	-
GRUPO - D				
Incidência dos Encargos do "Grupo A" sobre os itens do "Grupo B"				
SUBTOTAL "D" (%)	115,70%		R$	5.107,92
		TOTAL II	R$	5.107,92
		SUB TOTAL (I + 2)	R$	9.622,72

Figura 7 - Parte da Primeira Proposta da Empresa CONSTRUTORA B&C LTDA

II - REMUNERAÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS			
GRUPO - A	%		
SUBTOTAL "A" (%)			R$ -
GRUPO - B			
SUBTOTAL "B" (%)			R$ -
GRUPO - C			
SUBTOTAL "C" (%)			R$ -
GRUPO - D			
Incidência dos Encargos do "Grupo A" sobre os itens do "Grupo B"			
SUBTOTAL "D" (%)	115,70%		R$ 8.679,10
		TOTAL II	R$ 8.679,10
		SUB TOTAL (I + 2)	R$ 16.180,49

Figura 8 - Parte da Nova Proposta da Empresa CONSTRUTORA B&C LTDA

Na parte relativa aos Equipamentos, Insumos e Depreciações do Anexo III da Planilha de Preços, a Licitante **CONSTRUTORA B&C LTDA** também modificou substancialmente os preços unitários dos itens da Planilha, contrariando a determinação da Comissão de Licitações, pois a autorização para a correção das planilhas estava apenas para a correção dos cálculos e somatórios, não para a modificação de valores. Abaixo imagens de partes das Propostas.

III - INSUMOS, EQUIPAMENTOS E DEPRECIAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	R$	R$ TOTAL	
1	Vale Transporte				
2	Ferramentas de Uso Individual e Coletivo	12,00	10,00	R$	120,00
3	Uniforme Nível 2 (Eletricistas NR10)	6,00	30,00	R$	180,00
4	Caminhão Guindauto c/ equipamentos	1,00	6.000,00	R$	6.000,00
5	Plano de Saúde em Grupo				
6	Outros (Tinta, acessórios, gabaritos)	1,00	1.000,00	R$	1.000,00
			TOTAL III:	R$	7.300,00

Figura 9 - Parte da Primeira Proposta da Empresa CONSTRUTORA B&C LTDA

III - INSUMOS, EQUIPAMENTOS E DEPRECIAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	R$	R$ TOTAL	
1	Vale Transporte				
2	Ferramentas de Uso Individual e Coletivo	12,00	30,00	R$	360,00
3	Uniforme Nível 2 (Eletricistas NR10)	6,00	70,00	R$	420,00
4	Caminhão Guindauto c/ equipamentos	1,00	8.200,00	R$	8.200,00
5	Plano de Saúde em Grupo				
6	Outros (Tinta, acessórios, gabaritos)	1,00	1.184,95	R$	1.184,95
			1187	R$	10.164,95

Figura 10 - Parte da Nova Proposta da Empresa CONSTRUTORA B&C LTDA

Como demonstrado, as alterações de valores dos itens do Anexo III da Planilha de Preços aconteceram, estão EVIDENTES, contrariando assim o edital e a Comissão de Licitações, não podendo a Comissão de Licitações silenciar sobre esse ABSURDO cometido pela Licitante **CONSTRUTORA B&C LTDA** em sua Nova Proposta, devendo esta Comissão DECLARAR DESCLASSIFICADA tal Proposta.

A Nobre Comissão, **de maneira alguma**, e sobre hipótese inclusive de responder processo judicial se agir de forma diferente, pode admitir as alterações apresentadas pela Licitante **CONSTRUTORA B&C LTDA** em sua Nova Proposta, pois afronta o Edital, o qual a Administração e os Licitantes estão estritamente

vinculados, afronta a decisão da Comissão tomada anteriormente, e ainda deixa transparecer um tratamento diferenciado para alguns em detrimento de outros, o que é ilegal.

Abaixo, para refrescar a memória desta Douta Comissão, transcrevemos trechos do Edital onde é cristalino a atitude a ser tomada.

11.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e seus Anexos ou que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

Figura 11- Parte do Edital da Licitação.

11.15. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, sejam com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pela autoridade competente;

Figura 12 - Parte do Edital da Licitação.

Pelo exposto, é de fácil conclusão que a Nova Proposta da Licitante **CONSTRUTORA B&C LTDA** apresentou **FALHAS GRAVES E INSANÁVEIS**, pois deixou de observar os Normativos vigentes, o Edital e a Recomendação da Comissão de Licitações sobre o que e como corrigir sua Proposta Original.

Por tudo quanto aqui foi informado e transcrito, é **DEVER** desta Renomada Comissão, ***DESCLASSIFICAR*** a Proposta de Preços apresentada pela Licitante **CONSTRUTORA B&C LTDA.**

2 - DOS PEDIDOS

Face ao exposto, esta **RECORRENTE** pede e aguarda deferimento do que segue:

2.1 Que a Nobre Comissão de Licitações conheça esta peça recursal por apresentar-se TEMPESTIVA e de acordo com as Legislações vigentes;

2.2 Que a Nobre Comissão de Licitações SUSPENDA qualquer andamento da Presente Licitação até a análise do presente Recurso Administrativo;

2.3 Que a Nobre Comissão Permanente de Licitações declare **DESCLASSIFICADAS** as propostas das empresas **ILUMITECH**

CONSTRUTORA LTDA e ELETRO TARTARI LTDA – EPP, pois deixaram de apresentar as correções solicitadas pela Comissão, suas propostas não atendem ao Edital, conforme demonstrado no item 1.1 do presente Recurso Administrativo;

2.3 Que a Nobre Comissão Permanente de Licitações declare **DESCLASSIFICADA** a Nova Proposta da empresa **CONSTRUTORA B&C LTDA**, uma vez que a empresa descumpriu com exigências do edital e com as indicações de correção da Comissão de Licitação, conforme demonstrado no item 1.2 do presente Recurso Administrativo;

2.4 Que a Nobre Comissão Permanente de Licitações proceda as correções necessárias na ata de Abertura de Preços da Tomada de Preços nº 019/2019, declarando como vencedora, a empresa SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, pois apresentou proposta exequível, sem erros, cumprindo as exigências legais, e de acordo com o Edital;

2.5 Se assim não entender remeta a autoridade superior a presente peça recursal para análise dos termos aqui apresentados.

Termos em que, pede deferimento.

Pimenta Bueno – RO, 02 de agosto de 2019.

SEC ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA
Marlon Ruiz da Silva – Sócio
CPF: 024.478.099-48